



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.597, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578 de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado acrescentar a alínea “b” ao inc. XXV do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

XXV –

.....

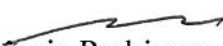
b) Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto
Paranaíba R\$ 10.000,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 02.11.04.23.695.0005.1441 – Implantação do Centro de Convenções, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 2296, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.11.04.23.695.0005.2247 – Produção e Promoção da Política Turística, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 2991, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal